



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL 023/2017 -

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal Analigia da Silva, classificada no Pregão Presencial n° 023/2017, processo n° 1641/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 07/06/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### **1 - OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDRO EM COMODATO, para abastecimento na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, nas Unidades de Saúde, nas ambulâncias do Município de Paty do Alferes, atendimento emergencial aos Municípios e transferência médicas hospitalares,** pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2.1- Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido



---

cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br)) .

### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 023/2017, Processo n° 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 023/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome



e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

## 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação



---

ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

## **8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

## **9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados



pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; [mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.](#)

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais



penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



---

**12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 12 de junho de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

---

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

---

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

Analgia da Silva



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Fundo Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	07
PROCESSO N.º	1641/17
RUBRICA	708101
MAT. N.º	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais com cessão de cilindro em comodato.

1.1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE*
01	OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO OTC 20 – 4M <sup>3</sup>	UNIDADE	360
02	OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO OTC 40 – 7M <sup>3</sup>	UNIDADE	480
03	OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO OTC 50 – 10M <sup>3</sup>	UNIDADE	960

\*Os quantitativos acima referenciados são estimativos para o período 12(doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

- 2.1. A contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais com cessão de cilindro em comodato, faz-se necessária para abastecimento das Ambulâncias da Secretaria de Saúde, alocadas na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, às Unidades de Saúde da SMS e para atendimento emergencial aos munícipes e transferências médicas hospitalares, bem como atender aos mandados judiciais e pacientes em tratamento contínuo.
- 2.2. O quantitativo estimado são atuais, baseados nas informações das Coordenações das Unidades de Saúde e Divisão de transporte, de acordo com a dispensa realizada mensalmente.

	LOCALIZAÇÃO	Cilindro(m <sup>3</sup> )	Consumo mensal	Consumo anual
AMBULÂNCIAS – 02 VEÍCULOS	Rua Deputado Bernardes neto,102 – Centro – Paty do Alferes	4M <sup>3</sup>	4 UNID	48 UNID
PACIENTES EM USO CONTÍNUO – 10 PACIENTES		10M <sup>3</sup>	80 UNID	960 UNID
PACIENTES EM USO EVENTUAL – 05 PACIENTES		7M <sup>3</sup>	40 UNID	480 UNID
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO RICARDO MONTEMOR FILHO	Rua Barão de Capivari, n.º 54 - Avelar – 2.º Distrito	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde de Coqueiros	Rua Antonio Lopes de Mello,173 - Paty do Alferes	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Policlínica Municipal da Granja	Rua Maria Pacheco, 100 – Granja Califórnia	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Posto de saúde da Maravilha	Estrada Boa Vista,23 - Maravilha	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde de Palmares	Estrada Dr. Francisco Kloster Werneck, 7301-1º Distrito	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Pedras Ruivas	Avenida Santos Dumont	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde da Poaia	Rua Viuva Bastos,1457 - Poaia	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde da Capivara	Estrada da Capivara,5370	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ  
 CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



PMPA * Fis.	08
PROCESSO N.º	1641/17
RUBRICA	708/01
MAT. N.º	

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Fundo Municipal de Saúde

Clinica da Família	Estrada, Pascoal Carlos Magno 250	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes	Rua Deputado Bernardes Neto, 122	4M <sup>3</sup>	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde de Horizonte	Estrada Guaribu, 4661 - Avelar	4m <sup>3</sup>	2 UNID	24UNID
Posto de Saúde de Vista Alegre	Estrada Sertão do Calixto, 2031 - Avelar	4m <sup>3</sup>	2 UNID	24UNID
Posto de Saúde Bela Vista	Estrada Batatal, s/n.º - Bela Vista	4m <sup>3</sup>	2 UNID	24UNID

**3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 3.2. O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma parcelada a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente prazos de acordo com o Setor requisitante, responsável por averiguar o abastecimento, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo 02 (duas) horas a partir do registro do chamado.
- 3.3. O fornecimento/abastecimento dos gases medicinais será executado na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, situada à Rua Deputado Bernardes Neto, n.º 122 – Centro – Paty do Alferes/RJ, no horário 08h às 15h. A distribuição dos cilindros aos pacientes será efetuada pela Divisão de transportes da SMS.
- 3.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. A contratada deverá apresentar:
  - a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a Contratada fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes ou compatíveis com objeto deste termo de referência;
  - b) Licença/Alvará de funcionamento da empresa licitante emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, depois da efetiva entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**6. PRAZO E LOCAL**

- 6.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12(doze) meses;
- 6.2. O fornecimento/abastecimento dos gases medicinais será executado na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, situada à Rua Deputado Bernardes Neto, n.º 122 – Centro – Paty do Alferes/RJ;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos Equipamentos;
- 7.2. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para abastecimento deverão ser fornecidos e realizado pela CONTRATADA, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- 7.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pela CONTRATADA;
- 7.4. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 7.5. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ  
 CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	09
PROCESSO N°	1641/17
RUBRICA	708/01
MAT N°	

7.6. Atender a solicitação do Setor requisitante quanto às visitas técnicas periódicas e manutenção corretiva e preventiva;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, reparado ou substituído;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado para tal;
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas;

*Arinda Rosa de Azevedo*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Mat. 1251/02

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ  
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627

3